



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0004 / 2010 - LDO

Data: 31/05/2010

Hora: 10:44

Página: 4 de 6

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENTA

Altera a redação do Inciso III do § 5º do Artigo 89 do PLN nº 4/2010, para dispor sobre o combate ao racismo e às desigualdades de gênero na LDO 2011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão	Modificativa	Corpo da lei - Artigo 89 Parágrafo 5º Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - publicar e apresentar em audiência pública na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso anterior; e

JUSTIFICATIVA

Se forem comparados os indicadores de gênero e o racismo no Brasil com a execução de políticas públicas, chegaremos à conclusão de que o Estado responde precariamente a esses desafios.

O PLDO se manifesta timidamente a respeito do combate ao racismo e das desigualdades de gênero quando inclui algumas ações orçamentárias no rol de prioridades (Anexo de Prioridades e Metas). Fazem parte da lista: Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial; Fomento ao Desenvolvimento Local para Comunidades Remanescentes de Quilombos; Ampliação e Consolidação da Rede de Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência; Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.

Verifica-se a ausência de vários projetos e atividades. Ademais, é recomendável a inclusão de todas as ações entre as principais metas do governo. Isso significa, ao menos, um primeiro passo na direção de executá-las na íntegra.

No art. 89 do PLDO 2011, é bem vindo o parágrafo 5º que diz que agências como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco do Nordeste, e outros, deverão aplicar os recursos com observância da diretriz de redução do desemprego, bem como das desigualdades de gênero, raça, etnia, idade, região e deficiências sociais, étnico-raciais e de gênero, por meio do apoio à implantação e expansão das atividades produtivas. Determina também que publiquem relatórios demonstrando a observância dessas regras.

Mas a eficácia destes dispositivos fica prejudicada se não houver prestação de contas ao Congresso Nacional por parte das agências de fomento e, claro, a possibilidade de a sociedade se pronunciar a respeito.

Chamam à atenção as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) que totalizaram em 2009 R\$ 34,89 bilhões. Posto que boa parte da capitalização do BNDES tem origem no FAT, em outras palavras, da renda do trabalho, nada mais justo que um dos critérios para a escolha das empresas que recebem empréstimos do BNDES seja privilegiar aquelas que adotem políticas de valorização dos trabalhadores.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5034 - Com. Legislação Participativa